



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

FENETEC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.162.082/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-901, neste ato representada por seu Presidente, **WILSON WANDERLEI VIEIRA** e assistida por sua advogada, Dra. Silvia Maíra de Souza Bodnariuc, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.420, **FEDERAÇÃO esta que, neste ato, representa o ESTADO DO PARÁ, visto se tratar de base territorial inorganizada em sindicato,**

E

CCT – CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF nº sob o nº 64.338.171/0001-08, com sede na Rua dos Guajajaras, 931, sala 901, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30180-105, neste ato representada por seu sócio administrador **RODRIGO ÁVILA ALVARENGA**;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria: Técnicos Industriais, com abrangência territorial no Estado do Pará.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS REAJUSTADOS

Os salários normativos (pisos salariais), reajustados a partir de 1º de setembro de 2025, serão os seguintes:

CARGO	SALÁRIO
Profissionais de Laboratório de Controle de Qualidade - nível I	R\$ 1.800,00
Profissionais de Laboratório de Controle de Qualidade - nível II	R\$ 2.600,00
Profissionais de Laboratório de Controle de Qualidade - nível III	R\$ 5.670,00

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo-SP

CEP:01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br

CNPJ/MF 58 162 082/0001 50 Cod Ent Sind 012 386 00000 3



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2026, correção salarial correspondente, no mínimo, ao INPC acumulado entre o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTO

A Empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês da prestação dos serviços, mantendo as condições mais favoráveis eventualmente praticadas.

Parágrafo Único - A Empresa se obriga a efetuar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento de adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, percentual que incidirá sobre o salário-base, excluídas as parcelas de natureza variável, como horas extras, adicionais, gratificações, prêmios e outras de caráter não fixo, sendo esse adiantamento deduzido do pagamento final.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles realizados contendo o nome da Empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados, o período de competência, a indicação da parcela relativa ao FGTS, os encargos previdenciários e fiscais (se houver).

Parágrafo Único - As horas extras, que serão apuradas com base nos cartões de ponto do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês subsequente, deverão constar do demonstrativo de pagamento respectivo que discriminará a quantidade de horas laboradas em sobrejornada no período de apuração e os percentuais dos respectivos adicionais, sem que a apuração em data anterior ao último dia do mês e o pagamento no mês subsequente, conforme previsto, implique em atraso de pagamento.

JORNADA DE TRABALHO - DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO



CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, nos termos da Constituição Federal e, independentemente da escala de trabalho, será considerada de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais, adicionadas ao repouso semanal, perfazem o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês, sendo obrigatória a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora.

Parágrafo Único - O cumprimento de jornada com alternância entre turnos, ainda que com alternância entre turnos diurnos e noturnos, não gera ao empregado direito à percepção de horas extras além da 6^a diária nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, constituindo-se horas extras apenas aquelas horas que excederem a jornada mensal pactuada no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA MENSAL

Fica a critério da Empresa adotar o regime de trabalho que melhor se enquadra às suas necessidades operacionais, devendo ser pagas como horas extras aquelas que excederem 192 horas mensais trabalhadas, as quais, adicionadas ao repouso semanal, perfaz o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

CLÁUSULA NONA - ESCALA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de sistema de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga), com ou sem alternância de turno entre diurno e noturno pelo empregado, devendo ser pagas como horas extras aquelas que excederem a jornada de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais, adicionadas ao repouso semanal, perfaz o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada ainda a adoção de sistema de jornada em turnos de revezamento de 12 (doze) horas, com ou sem alternância de turno entre diurno e noturno pelo empregado, adotando-se um ciclo de 2 (dois) dias de trabalho diurnos, seguidos de 2 (dois) dias de trabalho noturno, seguidos de 4 (quatro) dias de folga, seguidos de 2 (dois) dias de trabalho diurnos, seguidos de 2 (dois) dias de trabalho noturno e, assim, sucessivamente.

Parágrafo Segundo - O cumprimento do regime de jornada previsto nesta cláusula, em que pese com alternância de turno, não gera direito à percepção de horas extras além da 6^a diária, constituindo-se horas extras apenas aquelas que excederem a jornada de 192 horas mensais trabalhadas, as quais, adicionadas ao repouso semanal, perfaz o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.



Parágrafo Terceiro - A prestação de horas extras pelos empregados beneficiários do presente não descharacteriza o sistema de compensação da jornada ou utilização de escalas conforme previsto neste Acordo Coletivo quando necessárias para substituição de colega faltante e/ou para realização de treinamentos e/ou quando exigido pela tomadora de serviço em razão de realização de serviços inadiáveis.

Parágrafo Quarto - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto nesta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o artigo 70 e o § 5º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE PONTO

O controle de ponto poderá ser feito através de qualquer meio de registro a critério da Empresa, inclusive eletrônico e/ou digital, através de aplicativo de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional, conforme art. 1º da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica garantido aos empregados que cumprirem jornada que excede 6 (seis) horas ininterruptas, o gozo de intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso sem horário fixo de início e término, e a não concessão ou concessão parcial do intervalo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - A critério da Empresa, o empregado poderá gozar de 30 (trinta) minutos de intervalo, hipótese em que fica garantido ao empregado a remuneração de 30 (trinta) minutos como HRA (Horário de Repouso e Alimentação), de natureza indenizatória.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

Parágrafo Primeiro - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado.



Parágrafo Segundo - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados, folgas e/ou sábados já compensados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em dia que o empregado não trabalharia, as horas extras trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto neste Acordo Coletivo, conforme Parágrafos Primeiro e Segundo, a depender do dia da semana, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, bem como do auxílio alimentação e auxílio combustível.

Parágrafo Quarto - O pagamento das horas extras ou o desconto das horas de ausência injustificada será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento ou desconto estiver sendo efetuado.

Parágrafo Quinto - A Empresa observará o limite máximo de 2 (duas) horas extras diárias, nos termos do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá a todos os seus empregados auxílio refeição mediante crédito no cartão alimentação no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia trabalhado, podendo a Empresa proceder com desconto de, no máximo, 1% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - O valor pago a título de auxílio refeição será reajustado no mesmo percentual de reajuste dos salários, a partir de 1º/09/2026.

Parágrafo Segundo - O benefício do auxílio refeição, independentemente da forma de pagamento, não se caracteriza para todos os efeitos como salário-utilidade, ostentando natureza indenizatória, não gerando reflexo em outras verbas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência no trabalho, por qualquer motivo, a Empresa poderá descontar do auxílio refeição do mês subsequente o equivalente ao valor de um dia do benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá aos empregados Vale-Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247 de 17/11/87.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-COMBUSTÍVEL

O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo recebimento de vale-combustível em substituição ao vale-transporte em valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, não se caracterizando para todos os efeitos como salário-utilidade, ostentando natureza indenizatória e não gerando reflexo em outras verbas.

Parágrafo Único - Em caso de ausência no trabalho, por qualquer motivo, a Empresa poderá descontar do vale combustível do mês subsequente o equivalente a 1/30 (um inteiro e trinta avos) por dia do valor do vale-combustível.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa se compromete a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a, pelo menos, 10 (dez) vezes o valor do último salário contratual do trabalhador, limitado a **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões deverão ser feitas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS

Filiado à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Além do disposto no artigo 131 e incisos, no artigo 473 e incisos, ambos da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho e, no artigo 6º § 1º e alíneas da Lei 605/49, os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos (o que for mais benéfico):

- a)** 3 (três) dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b)** 2 (dois) dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c)** 3 (três) dias úteis em virtude de núpcias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO A FÉRIAS

Fica estendido o direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da Empresa antes de completarem 1 (um) ano de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de 2 (dois) dias anteriores a feriado, fins de semana, folga ou dia já compensado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá planos de Assistência Médica e Odontológica, coletivos ou individuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), serão fornecidos gratuitamente pela Empresa aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa aceitará, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, por médicos do SUS, bem como os emitidos pelos serviços médicos do Plano de Saúde e seus credenciados, desde que apresentados no prazo de 48 horas da sua emissão.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo-SP
CEP:01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58 162 082/0001 50 Cod Ent Sind 012 386 00000 3



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETORNO AO TRABALHO/ALTA MÉDICA PROGRAMADA

Na hipótese de o trabalhador permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da Empresa, esta orientará o trabalhador a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto deverá fornecer ao trabalhador o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado a fim de servir de subsídio ao pedido de reconsideração junto ao INSS.

Parágrafo Único - Caso seja negado pela 2^a (segunda) vez o pedido de reconsideração com o mesmo CID pela Previdência Social, o empregado deverá reassumir imediatamente suas atividades laborais na Empresa, devendo esta arcar com o pagamento dos dias não remunerados pela Previdência Social, compreendidos entre o primeiro reencaminhamento até a data da efetiva reintegração na função.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

A Empresa, sempre que solicitada, colocará à disposição da FENTEC, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa concorda que os empregados que possuam mandato de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A Empresa recolherá a **FENTEC**, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS

Filiado à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento que trata o *caput* desta Cláusula deve ser feito na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado a FENTEC até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em que o recolhimento fora efetuado, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: fentec@fentec.org.br, acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores que sofreram o desconto e o respectivo valor descontado.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva Empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correios, com aviso de recebimento (AR), ao endereço da FENTEC contido no rodapé do presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro - A FENTEC deverá fornecer à Empresa relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a fentec@fentec.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da Empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sexto - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à Empresa por meio de seus departamentos pessoais ou respectivos escritórios de contabilidade, enviar Cartas de



Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que devem se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo Único - Independentemente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião anual entre as partes, restritas, porém a avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, o qual prevalece sob todas as demais normais coletivas eventualmente elaboradas para a respectiva categoria profissional, os **TÉCNICOS INDUSTRIAIS** que, na Empresa ocupam o cargo de "**PROFISSIONAIS DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE**" em seus diferentes níveis, com abrangência territorial no **ESTADO DO PARÁ**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a Empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obrigam a entregar ao demitido uma Carta de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS

Filiado à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente Instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - O reconhecimento da união homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128 de 28/03/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

A CONCEITUAL assegura que os empregados que já desfrutam de condições mais benéficas do que as estipuladas neste Acordo, seja por habitualidade ou por concessões espontâneas por parte da empresa, continuarão a usufruir dessas condições. Isto garante que direitos adquiridos pelos trabalhadores, que sejam mais vantajosos do que as condições do Acordo, não sejam prejudicados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E MULTAS

A Empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento por parte da Empresa quanto ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, caberá à parte prejudicada notificar por escrito a Empresa para regularização no prazo de 30 (trinta) dias e, em caso de não regularização no prazo fixado, fica estabelecida multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o menor salário base aplicado pela Empresa constante no presente Acordo, por infração e por empregado, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

A Empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade da FENTEC, informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que eles sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS

Filiado à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pará, 19 de novembro de 2025.

FENTEC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

SILVIA MAÍRA DE SOUZA BODNARIUC

OAB/SP 160.420
Advogada - FENTEC

CCT – CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LIMITADA

RODRIGO ÁVILA ALVARENGA
Sócio administrador